



PROJETO DE LEI Nº DE

PL 1693/2005.

(Autoria: DEPUTADO IZALCI LUCAS)

**L I B O**

Em 30/09/2005

*[Signature]*  
Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre o atendimento integral aos portadores da doença de Parkinson, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, prestará atenção integral à pessoa portadora da doença de Parkinson em todas as suas manifestações clínicas, assim como aos outros sintomas a ela relacionados.

**Parágrafo único** - A atenção integral consiste nas seguintes diretrizes:

- I** - participação de familiares de parkinsonianos, assim como da sociedade, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II** - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson e suas conseqüências;
- III** - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem a minimizar os efeitos da doença, de modo a não limitar a qualidade de vida do portador;
- IV** - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

**Art. 2º** As ações programáticas relativas à doença de Parkinson, bem como aos problemas a ela ligados, serão definidas em normas técnicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo, garantida a participação de entidades de usuários, universidades públicas, representantes da sociedade e de profissionais ligados à questão.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R. Nº 1693 / 05  
Fls. N.º 01

**SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF**

Assessoria de Plenário

Recebi em 28/12/04 às 10:10

*[Signature]*

Assessoria

*[Signature]*

Assessoria  
UI DE V. 2005



**CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 3º** O Poder Público garantirá o fornecimento universal dos medicamentos, além das demais formas de tratamento, como fisioterapia, terapia fonoaudiológica e atendimento psicológico, com a disponibilização de profissionais das diversas áreas, de modo a prestar integral atenção à pessoa portadora da doença de Parkinson.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Quase duzentos anos depois, a sociedade ainda sabe muito pouco sobre a doença de Parkinson. O que não é de causar espanto, pois até entre os parkinsonianos existem aqueles que não sabem que são portadores da doença.

A doença de Parkinson é uma enfermidade que foi descrita pela primeira vez em 1817, pelo médico inglês James Parkinson. É uma doença neurológica, que afeta os movimentos da pessoa. Causa tremores, lentidão de movimentos, rigidez muscular, desequilíbrio, e alterações na fala e na escrita. Não é uma doença fatal, nem contagiosa, não afeta a memória ou a capacidade intelectual do parkinsoniano.

Também não há evidências de que seja hereditária. Apesar dos avanços científicos, ainda continua incurável, e progressiva (variável em cada paciente) e a sua causa ainda continua desconhecida até hoje. A Doença de Parkinson é devida à degeneração das células situadas numa região do cérebro chamada substância negra.

Essas células produzem uma substância chamada dopamina, que conduz as correntes nervosas (neurotransmissores) ao corpo. A falta ou diminuição da dopamina afeta os movimentos do paciente, provocando os sintomas acima indicados. (*fonte: Associação Brasil Parkinson*).

PROTOCOLO LEGISLATIVO
N.º 1693 / 05
Fls. N.º 02
CMF

As estatísticas disponíveis revelam que a prevalência da doença de Parkinson na população é de 100 a 150 casos por 100 mil habitantes, e a cada ano surgem 20 casos por 100 mil habitantes.

A doença de Parkinson é crônica. A evolução dos sintomas é usualmente lenta, mas é variável em cada caso. A doença é a forma mais freqüente de parkinsonismo. Aliás, o termo "parkinsonismo" se refere a um grupo de doenças que podem ter várias causas e que apresentam em comum os sintomas descritos acima em combinações variáveis, associados ou não a outras manifestações neurológicas.

Este projeto busca garantir atendimento integral aos portadores da doença de Parkinson pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Embora não exista ainda cura para a doença, encontram-se disponíveis alguns medicamentos capazes de melhorar significativamente a maioria dos seus sintomas. Assegurar o acesso à medicação e ao apoio terapêutico necessário na rede pública de saúde com certeza será um passo importante para o alívio dos sintomas da doença e a melhoria da qualidade de vida dos portadores.

É necessário ressaltar que do ponto de vista legal, a Constituição da República é cristalina ao dispor sobre a proteção à saúde a que tem direito todos os brasileiros, consoante previsto, com muita propriedade, em seu artigo 196:

**"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."**

Quanto à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, a mesma CF reza o seguinte em seu art. 24, XII:

**"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**I - (...)**

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1693/05
Fls. N.º 03
CAF



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Nesse mesmo rumo caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, nos seus artigos 204 e 58, sendo que nesse último dispositivo a LODF assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema:

**"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:**

**I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;**

**II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:**

**§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.**

**§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.**

.....  
**Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**I - (...)**

**V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1693 / 05
Ass. nº 04
CPF



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2005

**Deputado Izalci Lucas**  
**Autor**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.  
Em. 11 / 02 / 05.

  

Flávia Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 1693 / 05  
Em. 11 / 02 / 05      CRF